



CONTRATO Nº 20220104

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma PALMA E PAZZINATTO FERRAMENTAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.452.780/0001-02, estabelecida à AVENIDA XINGU S/Nº, DISTRITO TABOCA, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SILVINO PALMA JUNIOR, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 663.970.222-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE058/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ROÇADEIRAS, MOTOSSERRA, MOTORPODA, BEM PERMANENTE E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMOB E SEMURB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES AMORTECEDOR COM CHAPA - MS660 ANEL DE SEGURANÇA 8X1,3 ARRASTADOR DA EMBREAGEM DE AÇO - MS660 BATENTE GARRA - MS660 BATENTE GARRA - MS660 BOMBA DE OLEO - MS660 CABEÇOTE DE ASPIRAÇAO DA GASOL - 038/660 CABEÇOTE DE ASPIRAÇAO DA GASOL - 038/660 CABO DE IGNIÇÃO - MS038/066 CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA FS220 CALÇA DE JARDINAGEM CAPACETE FLORESTAL COM ABAFADOR AUDITIVO CARBURADOR COMPLETO - FS60/220/280 CHAVE DE VELLA PARA ROÇADEIRA CODERTURA - MS660 CONEXÃO FLEXIVEL - MS066/660 CONEXÃO FLEXIVEL - MS066/660 CORREDIÇA TENSORA - 066/660 CORREDIÇA TENSORA - 066/660 CORREDIÇA TENSORA - 066/660 CORREDIÇA TENSORA - 066/660 ENGRENTE 3/8", 1.6MM (DENTE) EIXO DE ACIONAMENTO - FS160/220/290 EMBREAGEM COMPLETA P/ ROÇADEIRA - FS290/350 FILTRO DE AR HD2 PRIMBIRA LINHA - MS660 ENGRENAGEM COMPLETA P/ ROÇADEIRA - FS220 FILITRO DE AR HD2 PRIMBIRA LINHA - MS660 ENGRENAGEM COMPLETA P/ ROÇADEIRA - FS220 FILITRO DE AR HD2 PRIMBIRA LINHA - MS660 ENGRENAGEM COMPLETA P/ ROÇADEIRA - FS220 FILITRO DE AR HD2 PRIMBIRA LINHA - MS660 ENGRENAGEM COMPLETA P/ ROÇADEIRA - FS220 FILITRO DE AR HD2 PRIMBIRA LINHA - MS660 ENGRENAGEM COMPLETA P/ ROÇADEIRA - FS220 FILITRO DE AR HD2 PRIMBIRA LINHA - MS660 ENGRENAGEM COMPLETA P/ ROÇADEIRA - FS220 FILITRO DE AR HD2 PRIMBIRA LINHA - MS660 ENGRENAGEM COMPLETA P/ ROÇADEIRA - FS220 FILITRO DE AR HD2 PRIMBIRA LINHA - MS660 GAIOLA DE AGULHA - PINHÃO - 066/660 GRAMPO ELASTICO DUPLO DE AÇO - MS066 GRAND PARA ENGRENAGENS BOGR INJETOR DE VALVULA DO CARBURADOR - MS660 JOGO DE POÇAS DO CARBURADOR - MS650 JOGO DE PORDA DO CARBURADOR - MS650 JOGO DE RODA DENTADA/PARAFUSO TENSOR - MS660 JOGO DE RODA DENTADA/PARAFUSO TENSOR - MS660 JOGO DE RODA DENTADA/PARAFUSO TENSOR - MS660 LIMA CHATA 6" LAMINA 3 FACAS 300 MM LIMA REDONDA 3/8" 5 2200 LIMA CHATA 6" LAMINA 3 FACAS 300 MM LIMA REDONDA 3/8" 5 2200	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
130197	AMORTECEDOR COM CHARA - MS660	IINTDADE	3 00	24 900	74 70
130198	ANEL DE SEGURANCA 8X1 3	UNIDADE	6 00	4 200	25 20
130199	ARRASTADOR DA EMBREAGEM DE ACO - MS660 -	UNIDADE	1 00	27 000	27 00
130200	ARRIELA DO PINHÃO 27MM - MS660 -	UNIDADE	6 00	22 000	132 00
130200	BATENTE GARRA - MS660	UNIDADE	3 00	12 900	38 70
130202	BOMBA DE OLEO - MS660	UNIDADE	3,00	69 000	207 00
130202	CARECOTE DE ASPIRAÇÃO DA GASOL - 038/660	UNIDADE	6 00	5 000	30 00
130204	CABECOTE DE CORTE TRINCUT 42-2	UNIDADE	6.00	21.000	126.00
130205	CABO DE IGNIÇÃO - MS038/066	UNIDADE	6.00	23,000	138,00
130206	CABO DE MANEJO PARA ROCADEIRA FS220	UNIDADE	1.00	24,000	24,00
130207	CABO DO ACELERADOR FS220	UNIDADE	3.00	14,900	44,70
130209	CALCA DE JARDINAGEM	UNIDADE	6.00	130,000	780,00
130210	CAPACETE FLORESTAL COM ABAFADOR AUDITIVO	UNIDADE	6.00	89,000	534,00
130211	CARBURADOR COMPLETO - FS60/220/280	UNIDADE	3,00	78,000	234,00
130216	CHAVE DE VELA PARA ROCADEIRA	UNIDADE	3,00	29,000	87,00
130221	COBERTURA - MS660	UNIDADE	1.00	39,000	39,00
130222	CONEXÃO FLEXIVEL - MS066/660	UNIDADE	3,00	44,900	134,70
130223	CORDÃO DE ARRANOUE 3.0MM (MT)	METRO	8.00	10,000	80,00
130224	CORDÃO DE ARRANOUE 4.5MM (METRO)	METRO	8.00	10,000	80,00
130225	CORREDICA TENSORA - 066/660	UNIDADE	3,00	5,400	16,20
130226	CORRENTE - 3/8", 1.6MM (DENTE)	UNIDADE	620.00	2,700	1.674.00
130227	CORRENTE 3/8" PICO, 1.1MM (DENTE)	UNIDADE	620.00	3,200	1.984,00
130228	EIXO DE ACIONAMENTO - FS160/220/290	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
130229	EMBREAGEM COMPLETA - MS660	UNIDADE	1,00	39,990	39,99
130230	ENGRENAGEM COMPLETA P/ ROCADEIRA - FS290/350	UNIDADE	3,00	290,000	870,00
130231	FILTRO DE AR - FS220	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
130232	FILTRO DE AR ADICIONAL DA ROÇADEIRA - FS220	UNIDADE	16,00	1,490	23,84
130233	FILTRO DE AR HD2 PRIMEIRA LINHA - MS660	UNIDADE	6,00	65,000	390,00
130234	FIO DE CORTE REDONDO 3,0 mm AMARELO	METRO	800,00	0,440	352,00
130235	FLANGE - MS066	UNIDADE	3,00	69,000	207,00
130236	GAIOLA DE AGULHA - PINHÃO - 066/660	UNIDADE	3,00	5,990	17,97
130237	GAIOLA DE AGULHA - VIRAB 066/660	UNIDADE	3,00	38,000	114,00
130238	GRAMPO ELASTICO DUPLO DE AÇO - MS066	UNIDADE	8,00	0,890	7,12
130239	GRAXA PARA ENGRENAGENS 80GR	UNIDADE	40,00	8,900	356,00
130240	INJETOR DE VALVULA DO CARBURADOR - MS660	UNIDADE	3,00	9,950	29,85
130242	JOGO DE JUNTAS - FS220	UNIDADE	3,00	2,950	8,85
130243	JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR - MS650	UNIDADE	3,00	13,990	41,97
130244	JOGO DE PINHÕES - FS220	UNIDADE	1,00	69,000	69,00
130245	JOGO DE RODA DENTADA/PARAFUSO TENSOR - MS660	UNIDADE	3,00	19,990	59,97
130246	JOGO DE ROLETE ANULAR 3/8"7DT - MS650	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
130247	LIMA CHATA 6"	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
130248	LAMINA 2 FACAS 350x20x2,5 de aço especial	UNIDADE	40,00	9,900	396,00
130249	LAMINA 3 FACAS 300 MM	UNIDADE	40,00	29,000	1.160,00
130250	LIMA REDONDA 3/8" 5.2X200	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
130251	LAMINA 2 FACAS 350x20x2,5 de aço especial LAMINA 3 FACAS 300 MM LIMA REDONDA 3/8" 5.2x200 LIMA REDONDA 3/8" PICO 4.0x200	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
130252	MANGUEIRA DO CARBURADOR - FS220	UNIDADE	8,00	9,900 29,000 4,000 7,000 25,900	207,20





130253	MANGUEIRA DO TANQUE DE GASOL MS066/660	UNIDADE	3,00	5,900	17,70
130254	MANGUEIRA DO TANQUE DE OLEO - MS066	UNIDADE	3,00	7,200	21,60
130255	MANIPULO DE ARRANQUE COM TEC. ELASTO-START 4,5MM	UNIDADE	3,00	1,990	5,97
130256	MANIPULO DE ARRANQUE	UNIDADE	3,00	4,990	14,97
130259	MOLA DE RECUO - MS660	UNIDADE	8,00	32,000	256,00
130260	MOLA DE TRAÇÃO DA EMBREAGEM - FS220	UNIDADE	18,00	0,900	16,20
130261	MOLA DE TRAÇÃO DA EMBREAGEM - MS660	UNIDADE	18,00	9,000	162,00
130262	PARAFUSO COM COLAR M8	UNIDADE	8,00	9,900	79,20
130263	PARAFUSO TORK 5X18	UNIDADE	18,00	0,950	17,10
130264	PARAFUSO TORK 5X20	UNIDADE	18,00	0,950	17,10
130265	PECA DE ENGATE DE POLIAMIDA - MS650	UNIDADE	8,00	1,000	8,00
130266	PERNETRA DE PROTECÃO C/ TIRA REFLETIVA	UNIDADE	8,00	27,000	216,00
130270	POLTA DA PARTIDA - MS660	UNIDADE	8,00	8,000	64,00
130270	PORCA SEXTAVADA 8MM - MS650/170/460	UNIDADE	18,00	8,000	144,00
130272	DRATO CIPATORIO DE ALIMINIO	UNIDADE	48,00	9,900	475,20
130272	DDF-FILTDO - MS066	UNIDADE	8,00	18,000	144,00
130275	DOLAMENTO 17740714 DADA MC660	UNIDADE	3,00	68,000	204,00
130275	DOLAMENTO 1/ATOXIT FARA MOODO	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
120270	DOLAMENTO 6000 PRIMETRA LIMIA	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
120277	DOLAMENTO COOL-2 PRIMETRA LIMIA	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
130276	DOLAMENTO 6001 PRIMEIRA LINGA	UNIDADE	3,00	75,000	225,00
1302/9	ROLAMENTO 0202 PRIMETRA LINGA	UNIDADE	8,00	12,000	96,00
130280	ROLLE PINHAU 3/8 /DI - MSU00	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
130281	RUSCA SEM-FIM - MS000	UNIDADE	3,00	169,000	507,00
130282	Sabre D 50cm/20" 1,6mm/0.063" 3/8"	UNIDADE			
130283	MANIPULO DE ARRANQUE MOLA DE RECUO - MS660 MOLA DE TRAÇÃO DA EMBREAGEM - FS220 MOLA DE TRAÇÃO DA EMBREAGEM - MS660 PARAPOS COM COLAR M8 PARAFUSO TORK 5X18 PARAFUSO TORK 5X20 PEÇA DE ENGATE DE POLIAMIDA - MS650 PERNBIRA DE PROTEÇÃO C/ TIRA REFLETIVA POLIA DA PARTIDA - MS660 PORCA SEXTAVADA 8MM - MS650/170/460 PRATO GIRATORIO DE ALUMINIO PRE-FILTRO - MS066 ROLAMENTO 17X40X14 PARA MS660 ROLAMENTO 6000 PRIMEIRA LINHA ROLAMENTO 6000 PRIMEIRA LINHA ROLAMENTO 6000 PRIMEIRA LINHA ROLAMENTO 6001 PRIMEIRA LINHA ROLAMENTO 6002 PRIMEIRA LINHA ROLAMENTO 6000 PRIMEIRA LINHA ROLAMENTO 6000 PRIMEIRA LINHA ROLAMENTO 6000 PRIMEIRA LINHA ROLAMENTO 6000 TRIMEIRA LINHA ROLAMENTO 6000 PRIMEIRA LINHA ROLAMENTO 6000 TRIMEIRA LINHA	UNIDADE	3,00	209,000	627,00
130284	Sabre R 30cm/12" 1,1mm/0.043" 3/8"P	UNIDADE	3,00	109,000	327,00
130288	TAMBOR DE EMBREAGEM - FSZZU	UNIDADE	1,00	39,000	39,00
130291	TAMPA DO TAMQUE COMBUSTIVEL - FS220/280	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
130292	TAMPA DO TANQUE COMBUSTIVEL - MS066	UNIDADE	3,00	11,900	35,70
130293	TAMPA DO TANQUE OLEO - MS660	UNIDADE	3,00	12,990	38,97
130294	TERMINAL DE VELA - MS660	UNIDADE	3,00	4,950	14,85
130297	VELA INGNIÇÃO BPMR7A	UNIDADE	16,00	11,990	191,84
130301	AVENTAL DE COURO SEM EMENDAS	UNIDADE	6,00	49,000	294,00
130302	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR	UNIDADE	16,00	15,000	240,00
130306	BOMBA SUB. 5.5 cv TRIFASICA 220v	UNIDADE	1,00	5.500,000	5.500,00
130307	MOTO BOMBA C/ MOTOR 6.5CV- 716 2/2.5"	UNIDADE	2,00	1.200,000	2.400,00
130308	PULVERIZADOR COSTAL MOTORIZADO 56,5CIL/3,5CV/13LT/11	UNIDADE	3,00	1.580,000	4.740,00
	,1KG				
130309	ROÇADEIRA GAS. 39CIL/2.7CV/7.9KG/2 FACAS 305MM BLIND	UNIDADE	5,00	1.099,990	5.499,95
	ADA				
130310	MOTOSSERRA 63CM/91,1CIL/7,3CV/7,4KG	UNIDADE	4,00	4.640,000	18.560,00
130312	MOTOSSERRA 63CM/91,1CIL/7,3CV/7,4KG MOTOSSERRA 35CM/31,8CIL/2,0CV/4,1KG	UNIDADE	4,00	949,000	3.796,00
	MOTOPODA 30CM/4MIX/36,3CIL/1,9CV/7,8KG HASTE TELESC		2,00	1.579,990	3.159,98
	OPICA		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
130314		UNIDADE	45,00	115,500	5.197,50
130315	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOR SERRA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRA	UNIDADE	43,00	105,000	4.515,00
			13,00	=== / 000	
				VALOR GLOBAL R\$	70.067,79
				on obobine no	, , , ,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 70.067,79 (setenta mil, sessenta e sete reais e setenta e nove centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE058/2021-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE058/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;



- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE058/2021-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e





- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. JOEL BENTO RIBEIRO**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 10.191,21, Exercício 2022 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos , Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 4.813,15, Exercício 2022 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 702,00, Exercício 2022 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 366,00, Exercício 2022 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.38, no valor de R\$ 33.337,95, Exercício 2022 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.38, no valor de R\$ 10.317,98, Exercício 2022 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 7.297,50, Exercício 2022 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 2.415,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.





I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

 $I = (6/100) \\ 365$

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito





pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE058/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 14 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68 CONTRATANTE

AV. 22 MARÇO, 915





PALMA E PAZZINATTO FERRAMENTAS LTDA - ME CNPJ 26.452.780/0001-02 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1.	2.	